



*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibatinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**Autoria: VEREADOR JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS**

Em análise ao PLO Nº 124/2012, a pedido da Presidência, emite parecer desfavorável à tramitação da referida Propositura, considerando que a mesma interfere na livre iniciativa, não tendo o Vereador competência para tanto, inclusive tendo a Editora CDJ Ltda, julgado pela inconstitucionalidade do teor da propositura, conforme Parecer 7341/2012, exarado sobre o mesmo.

Inobstante, o brioso intuito do nobre Vereador, concluo que referida propositura é ilegal e inconstitucional, respeitando posicionamento adverso, “sub censura”.

**Ibatinga, 30 de novembro de 2012.**

**RICARDO TOFI JACOB**  
OAB/SP nº 100.944

Câmara Municipal de Ibatinga - SP



PROTOCOLO GERAL 0002007  
Data: 30/11/2012 Horário: 16:27  
Administrativo - PJ 60/2012

